

RESPOSTAS AS INTERCORRÊNCIAS REFERENTE NOTIFICAÇÃO CISAM COMISSÃO QUESTÕES
Edital de Concurso Público Cisam MO Nº 001/2019 de 16 de Abril de 2019 -

Inscrição	Cargo	Questão	Solicitação
129 / 83	Assistente Administrativo	05	Contra Notificação da Comissão
Situação	DEFERIDO		
JUSTIFICATIVA:	<p><i>Em análise aos recursos interpostos pelos candidatos, a comissão assim justifica: Embora não haja referência expressa da Lei nº 8.112/90 no conteúdo programático do concurso, a referida lei está intrinsecamente inserida no conteúdo de Direito Administrativo. Portanto, recurso deferido, questões validadas.</i></p> <p><i>A Lei 8.112/90 versa sobre dispositivos, aplicáveis aos servidores públicos federais, bem como também traz conceitos, definições e regras gerais utilizadas no Direito Administrativo, cuja observância abrange as esferas de governo estadual e municipal. Não obstante a isso, o que visa o concurso é medir o conhecimento do candidato, sem mensurar necessariamente a aplicabilidade do cargo em disputa.</i></p> <p><i>Faz parte das responsabilidades do candidato que presta concurso público conhecer de modo global o conteúdo previsto no edital do certame e estudá-lo, tendo em vista que a Administração não tem a obrigação de elencar exhaustivamente todos os pontos em que se desdobram a matéria. Assim, se determinada questão do concurso exige um conhecimento não expressamente previsto no edital, mas que do conteúdo elencado no edital derive ou a ele seja inerente, não há possibilidade de questionamento. E, de fato, o conteúdo programático do edital não precisa necessariamente mencionar todas as disposições legais afetas ao Direito Administrativo.</i></p> <p><i>Pelo exposto, restam DEFERIDOS os recursos, mantendo o gabarito divulgado pela banca anteriormente.</i></p>		

Inscrição	Cargo	Questão	Solicitação
129 / 83	Assistente Administrativo	06	Contra Notificação da Comissão
Situação	DEFERIDO		
JUSTIFICATIVA:	<p><i>Em análise aos recursos interpostos pelos candidatos, a comissão assim justifica: Embora não haja referência expressa da Lei nº 8.112/90 no conteúdo programático do concurso, a referida lei está intrinsecamente inserida no conteúdo de Direito Administrativo. Portanto, recurso deferido, questões validadas.</i></p> <p><i>A Lei 8.112/90 versa sobre dispositivos, aplicáveis aos servidores públicos federais, bem como também traz conceitos, definições e regras gerais utilizadas no Direito Administrativo, cuja observância abrange as esferas de governo estadual e municipal. Não obstante a isso, o que visa o concurso é medir o conhecimento do candidato, sem mensurar necessariamente a aplicabilidade do cargo em disputa.</i></p> <p><i>Faz parte das responsabilidades do candidato que presta concurso público conhecer de modo global o conteúdo previsto no edital do certame e estudá-lo, tendo em vista que a Administração não tem a obrigação de elencar exhaustivamente todos os pontos em que se desdobram a matéria. Assim, se determinada questão do concurso exige um conhecimento não expressamente previsto no edital, mas que do conteúdo elencado no edital derive ou a ele seja inerente, não há possibilidade de questionamento. E, de fato, o conteúdo programático do edital não precisa necessariamente mencionar todas as disposições legais afetas ao Direito Administrativo.</i></p> <p><i>Pelo exposto, restam DEFERIDOS os recursos, mantendo o gabarito divulgado pela banca anteriormente.</i></p>		

Inscrição	Cargo	Questão	Solicitação
129 / 83	Assistente Administrativo	07	Contra Notificação da Comissão
Situação	DEFERIDO		
JUSTIFICATIVA:	<p>Em análise ao recursos interpostos pelos candidatos, a comissão assim justifica: Embora não haja referência expressa da Lei nº 8.112/90 no conteúdo programático do concurso, a referida lei está intrinsicamente inserida no conteúdo de Direito Administrativo. Portanto, recurso deferido, questões validadas. A Lei 8.112/90 versa sobre dispositivos, aplicáveis aos servidores públicos federais, bem como também traz conceitos, definições e regras gerais utilizadas no Direito Administrativo, cuja observância abrange as esferas de governo estadual e municipal. Não obstante a isso, o que visa o concurso é medir o conhecimento do candidato, sem mensurar necessariamente a aplicabilidade do cargo em disputa. Faz parte das responsabilidades do candidato que presta concurso público conhecer de modo global o conteúdo previsto no edital do certame e estudá-lo, tendo em vista que a Administração não tem a obrigação de elencar exaustivamente todos os pontos em que se desdobram a matéria. Assim, se determinada questão do concurso exige um conhecimento não expressamente previsto no edital, mas que do conteúdo elencado no edital derive ou a ele seja inerente, não há possibilidade de questionamento. E, de fato, o conteúdo programático do edital não precisa necessariamente mencionar todas as disposições legais afetas ao Direito Administrativo. Pelo exposto, restam DEFERIDOS os recursos, mantendo o gabarito divulgado pela banca anteriormente.</p>		

Inscrição	Cargo	Questão	Solicitação
159	Engenheiro Sanitarista	36	Contra Notificação da Comissão
Situação	DEFERIDO		
JUSTIFICATIVA:	<p>Em análise ao recurso interposto pelo candidato, a comissão assim justifica: A questão pergunta sobre qual termo teria a definição de "os serviços públicos cuja natureza sejam o abastecimento de água e o esgotamento sanitário", onde reconheceu que, por mais que não tenha utilizado a definição completa, apenas um termo poderia estar correto, ou seja, "serviços públicos de saneamento básico". Pelo exposto, resta DEFERIDO o recurso, mantendo o gabarito divulgado pela banca anteriormente.</p>		

Inscrição	Cargo	Questão	Solicitação
159	Engenheiro Sanitarista	07	Contra Gabarito Provisório
Situação	INDEFERIDO		
JUSTIFICATIVA:	<p>Em análise ao recurso interposto pelo candidato, a comissão mantém o gabarito e a justificativa divulgada pela banca anteriormente. Pelo exposto, resta INDEFERIDO o recurso.</p>		

Registra – se e publica – se

Joaçaba – SC, 19 de Agosto de 2019

Comissão Especial de Concurso Público:

Elisabet Maria Zanela Sartori
Superintendente

Leomar Eggers
Contador

Andressa July Mantovani
Assistente Administrativa